



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Quarta-feira • 9 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2253

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- **Decreto Nº 134 de 09 de Setembro de Agosto de 2020** - Mantém a Continuidade de medidas restritivas para o funcionamento do comércio e da feira livre diante do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 135 de 09 de Setembro de 2020** - Mantém suspensa a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no Decreto Estadual 19.586/2020 e suas alterações e estabelece outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 134 DE 09 de Setembro de Agosto de 2020

“Mantém a CONTINUIDADE de medidas restritivas para o funcionamento do comércio e da feira livre diante do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfretamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que o Decreto 041 converte a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar o cuidado com a Saúde Pública versus a retomada parcial da atividade econômica do município;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 19.964 de 01.09.2020 que alterou o artigo 9º do decreto estadual 19586 de 27 de março de 2020.

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE, DO COMÉRCIO, ATIVIDADES PROFISSIONAIS E IGREJAS

Art. 1º - Fica mantido como parte das medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) o funcionamento da feira livre, nas seguintes condições:

I - Estão autorizados a atuação apenas dos FEIRANTES locais, que foram recadastrados, ficando proibido a montagem de barracas de feirantes de cidades circunvizinhas, mesmo àqueles que se valem de comercialização dos produtos em veículo automotor, sendo todos sujeitos à fiscalização e reboque;

II – As barracas deverão manter afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, assim como todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



III – Os feirantes deverão usar EPI (máscaras, luvas, por exemplo) e evitar contato direto com os clientes, os quais devem obedecer, em filas, distância mínima de 1,5m entre eles;

Art. 2º - Fica mantido do funcionamento dos comercio e demais atividades profissionais, com as medidas restritivas, na Sede e nos distritos do Município a seguir impostas:

I – TODOS os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (incluindo entre eles SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES e afins), Posto de Atendimento Bancário do Bradesco, os Correspondentes Bancários, a CASA LOTÉRICA, a EMBASA e a COELBA deverão funcionar **entre os horários das 07h até as 18h** com as **SEGUINTE EXCEÇÕES:**

A - Farmácias, postos de combustíveis, serviço de internet, telefonia, embasa e Coelba (reparos e consertos) funcionarão nos seus horários normais de atendimento;

B – As distribuidoras de gás e água mineral funcionarão a partir das **18h** em sistema de entrega (delivery);

C – As padarias poderão abrir a partir das **05h** e funcionarão também até as **19h;**

D – As academias de ginastica, musculação e dança funcionarão das **05h** até as **21h**, respeitando o que diz o inciso VI;

E – Os cartórios extrajudiciais deverão funcionar conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

F - Os restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, estão autorizados a funcionar em mantendo o distanciamento das mesas em 1,5 metro uma da outra, limitadas ao horário das 08h até 19h.

Parágrafo único – Os restaurantes, as Lanchonetes, as Pizzarias, os vendedores de acarajé e afins poderão funcionar em sistema de entregas também das 19h até 22h.

G - Bares, Distribuidoras de bebidas e afins estão autorizados a funcionar em sistema de entrega (delivery) ou retirada no local, limitadas ao horário das 08h até 19h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



H - Os serviços de entrega das lojas de materiais de construções, móveis e afins (que atuam dentro da sede do município) deverão ser realizadas também no período das **08h até 18h.**

I – As construções, obras e reformas que são realizadas nas residências particulares e no comércio em geral só poderão ocorrer neste mesmo período das **08h até 18h.**

J - **Permite a realização de eventos (tais como: festas de casamento, aniversários, comemorações e reuniões políticas), festas ou shows que demandem aglomeração e/ou reuniões de pessoas com até (50 ou 100) pessoas, sendo necessário o prévio comunicado a Secretaria Municipal de Saúde visando os ajustes de sanitários necessários**

L – **Volta a ser permitido as atividades ambulantes tanto de gênero alimentício, quanto de produtos em geral, devidamente cadastrados no secretaria municipal de saúde e tendo assinado o termo de adequação de práticas sanitárias**

M - **Os velórios, com exceção de falecimento por COVID-19, poderão ser realizados em lugares públicos vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório e seguindo todas as normas sanitárias adequadas;**

II – Limitar a entrada de pessoas em 30% da capacidade de público do estabelecimento respeitando o distanciamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros de cada indivíduo, podendo o estabelecimento impor regras mais restritivas;

III – É obrigatório a higienização com frequência de máquinas de cartão e balcões/guichês/caixa de atendimento;

IV – Os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos;

V – Os salões de beleza, cabelereiros e afins ficam autorizados a funcionar somente mediante agendamento, com limite de pessoas em 50% da sua capacidade de público no estabelecimento;

VI – As academias deverão limitar o acesso a **50% da capacidade** a cada hora, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre cada indivíduo, devendo disponibilizar álcool a 70% para a devida higienização dos equipamentos imediatamente a cada uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



VII - As Pousadas, Hospedarias e afins terão que encaminhar diariamente, para a Secretaria Municipal de Saúde, informações contendo a quantidade, nome e idade, endereço, tempo de estadia e local de origem de hóspedes e ainda deverão organizar o fluxo de hóspedes na sala de café da manhã, mantendo um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas.

VIII - Os motos táxis deverão realizar limpeza minuciosa de suas motos a cada ciclo de transporte, das superfícies e dos pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária

IX - Os escritórios de Advocacia, contábeis e afins deverão priorizar o atendimento aos clientes por meio de telefone e internet. Quando isso não for possível devem atender com horário marcado;

X - Considerando que o Decreto Federal 10.292 de 25 de março de 2020 incluiu as atividades religiosas de qualquer natureza como sendo atividades essenciais, condicionando às mesmas as recomendações do Ministério da Saúde, **é permitido** realização de cultos e celebrações religiosas com **50%** da capacidade de pessoas sentadas em cada local de reunião (templos ou casas alugadas para estes fins), salientando porém que a recomendação do Ministério da Saúde e também do governo municipal é a realização de cultos e plantões online, como uma forma de evitar aglomerações por menor e mais rápidas que forem tais reuniões.

XI – Fica autorizado o retorno das atividades esportivas de acordo com a normatização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município.

Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em todas as vias públicas do município, assim como qualquer tipo de aglomeração que contribua para a propagação do vírus.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão prezar pela higienização constante dos espaços, tanto móveis, vitrines e maçanetas, como pisos, banheiros, corrimãos e estofados;

Art. 5º - Os funcionários dos referidos estabelecimentos e demais ramos de atividade devem fazer uso dos equipamentos de proteção, prioritariamente, em conformidade com as orientações da OMS e do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS

Art. 6º - Continua **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Será necessária a utilização de máscaras:

I – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

II – para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;

III – para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;

IV – para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

§ 3º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 7º - A fim de munir as autoridades fiscalizadoras de parâmetros para processo administrativo de cassação de alvará de funcionamento e fechamento do espaço, em caso de descumprimento das presentes medidas, deve-se atentar aos seguintes critérios:

Parágrafo único: Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Notificação Administrativa sobre a infração cometida e fechamento imediato das portas do estabelecimento com suspensão do funcionamento por 24 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



II – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 horas além de multa no valor de 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM (De acordo com o CTM o valor de cada UPFM é de R\$ 10,00 (Dez Reais)

III – Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização civil, criminal (artigos 268 e 330 do Código Penal) e administrativa.

Art. 8º - A Inobservância do cumprimento art. 6º (que determina o uso obrigatório de máscaras) sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 05 (cinco) UPFM - (De acordo com o CTM o valor de cada UPFM é de R\$ 10,00 (Dez Reais), a partir de cada notificação

Art. 9º - Ficam autorizados, durante o período de Calamidade Pública, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a auxiliarem os fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças na fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo expedir notificações e multas de infrações cometidas em descumprimento dos artigos 7º e 8º, assim como solicitar apoio policial para fazer cumprir tais penalidades

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Essas medidas têm **a validade por 30 (trinta) dias** podendo sofrer alterações, ajustes, prorrogações ou revogações de acordo com as diretrizes emanadas pela OMS, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 na região.

Art. 11 - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos **nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 135 DE 09 de Setembro de 2020

“Mantém suspensa a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no Decreto Estadual 19.586/2020 e suas alterações e estabelece outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, notadamente em razão do quanto exposto no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.586 e suas alterações impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

CONSIDERANDO que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia mundial;

CONSIDERANDO os riscos que o Município de Santa Luzia está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

CONSIDERANDO que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo Coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão da chegada e da circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual no Município de Santa Luzia, pelo prazo de **30 (trinta) dias** a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo, vans e peruas, oriundos de todo e qualquer Estado e Municípios onde já existam casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para condução entre seus municípios e os locais de trabalho;

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal Administração e a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA;

Art. 4º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto, ensejará a apreensão do veículo até o esgotamento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de agosto.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br